

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AOPROJETO DE
LEI Nº 8.035, DE 2010**

(Poder Executivo)

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o
decênio 2011-2020 e dá outras providências.”

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Deputado Eudes Xavier - PT/CE)**

Dê-se ao caput da **Meta 6**, do Projeto de Lei Nº. 8.035, de 2010, a seguinte redação:

Oferecer educação em tempo integral para 30% dos estudantes das escolas públicas de educação básica em 2015 e 50% em 2020.

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração os dados censitários escolares de 2009, o Brasil contava apenas com 3,4% de suas matrículas públicas de ensino fundamental em tempo integral. A proposta representa um salto importante, faltando apenas uma meta intermediária. A presente emenda modificativa apresenta uma meta intermediária, tornando mais factível o seu monitoramento.

Sala da Comissão em, 26 de maio de 2011.

**Eudes Xavier
Deputado Federal – PT/CE**